

REPUBLICADO DECRETO Nº 3591, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE: FIXA PREÇOS
PARA BARRACAS E STANDS PARA
AS FESTIVIDADES CARNAVAL 2023
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FERNANDES DOS SANTOS, Prefeito em Exercício de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, da Lei Municipal nº 547 de 05 de setembro de 2001, que alterou a Lei Municipal de nº 110 de 19 de junho de 1990;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Municipal de nº 1.303 de 03 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Depende da prévia expedição de Alvará de Autorização a realização de eventos públicos e temporários consoante Lei Municipal de nº 1.303/2017, que:

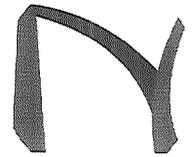
- I - estiverem projetados para funcionarem durante prazo determinado, em terrenos públicos ou particulares;
- II - forem caracterizados como stands de vendas em empreendimento imobiliário;
- III - consistirem em exposições, feiras promocionais, congressos, encontros, simpósios e eventos análogos;
- IV - caracterizem-se como mobiliário urbano móvel, como trailers, quiosques, para exercício de pequeno comércio em logradouro ou área particular;
- V - constituam-se instalações de apoio a atividades extrativas minerais;
- VI - tendam a permanecer por breve período no território do Município, como circos, parques de diversões, arenas e palcos;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



VII - tenham caráter eventual e temporário, como nas festas tradicionais, atividades festivas, recreativas, desportivas, culturais e artísticas em logradouros públicos e áreas particulares;

VIII - de acordo com a lei, devam ter localização precária;

XIV - exercidas em logradouros públicos;

XI - em outras definidas em lei;

§ 1º - Entende-se por evento público aquele dirigido ao público, com ou sem a venda de ingressos.

§ 2º - Entende-se por evento temporário aquele realizado em período restrito de tempo ou com prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º - O disposto neste Decreto aplica-se a eventos promovidos ou organizados por particulares ou pela Administração Pública.

Art. 2º - Os preços para instalação de barracas, stands e outros ao longo das ruas no entorno das PÇA. DR. ALVARO GUIÃO, AV. COM. VICENTE DE PAULA PENIDO, R. CEL BENEDITO BUENO, AV. COM. VICENTE DE PAULA PENIDO, PROXIMO AO Nº 165, EM FRENTE AO “GINASIO DE ESPORTES “JOÃO RAMOS PINHEIRO” E RECINTO DE EXPOSIÇÕES “JOÃO RAMOS NETO, obedecerão aos seguintes critérios:

§ 1º - As taxas para instalação de barracas, stands, parque e outros definidos em lei nas áreas citadas acima, facultando-se a comercialização de produtos indicados por setor, são aquelas estabelecidas na Tabela específica integrante do Anexo 1 deste Decreto (valores) e o Mapa de localização - Anexo II, que deverão ser recolhidas até o NO ATO DE FORMALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO, através de guia de arrecadação municipal.

§ 2º - Fica terminantemente proibida à transferência da autorização sob pena de revogação do Alvará de Autorização para terceiros.

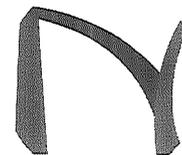
§ 3º - Ficam dispensados de Alvará de Autorização os eventos públicos e temporários em

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



edificações já licenciadas com Alvará de Funcionamento em vigor, desde que:

I - o público utilize exclusivamente as áreas destinadas à concentração de pessoas e já licenciadas;

II - haja controle da lotação máxima para o local, indicada na licença concedida;

III - não tenham ocorrido alterações de ordem física e de atividade no local, em relação ao regulamento licenciado;

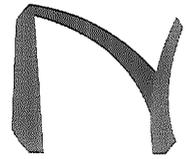
Art. 3º - O pedido deverá ser feito mediante requerimento escrito a partir do dia 30 DE JANEIRO DE 2023 AS 9h, SETOR DE PROTOCOLO, NO PAÇO MUNICIPAL, podendo a Prefeitura deferir ou justificadamente indeferir o pedido, elaborando-se, no caso de deferimento do pedido, o termo de autorização, a título precário e intransferível.

§ 1º - A licença para instalação de barracas, stands e outros, habilita o interessado a comercializar, por sua conta, risco e responsabilidade, os seus produtos indicados no requerimento de que trata o *caput* deste artigo, devendo, porém, observar e acatar fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

§ 2º - No que tange às atividades sujeitas a vistoria da Vigilância Sanitária, deverá comprador do espaço imediatamente ir até a Divisão de Vigilância Sanitária do Município para realização do devido cadastro.

§ 3º - O alvará não autoriza o início das atividades sem a liberação da sua Vigilância Sanitária, sendo que, no caso da Vigilância Sanitária indeferir o Alvará de sua competência, o beneficiário terá o Alvará de Autorização revogado, não cabendo neste caso à devolução de nenhum valor relativo às taxas recolhidas aos cofres públicos do Município.

§ 4º - As escolhas dos espaços serão feitas de acordo com a ordem de entrada dos



VALORES QUITADOS, sendo que somente será assegurado o espaço com pagamento da correspondente Taxa na mesma data de entrada do requerimento.

§ 5º - Não sendo efetuado o pagamento da Taxa no prazo estipulado no parágrafo anterior, o espaço será automaticamente liberado para outros interessados.

§ 6º - Os interessados poderão efetuar pagamento para limite máximo de até 03 (três) espaços.

§ 7º - Os interessados em comercializar - abaixo as categorias - em CARRINHOS com a sigla (CAR) pagarão uma taxa de acordo com o anexo I:

- Algodão Doce
- Batata frita
- Artesanato
- Sorvete
- Pipoca
- Espetinho
- Milho Verde
- Churros
- Cachorro Quente

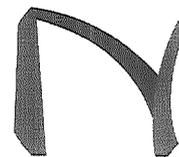
I - Será comercializado apenas 08 (oito) carrinhos por categoria

II - não poderão estacionar ao lado de barracas e trailers

III - não poderão estacionar em cima da Praça ALAVRO GUIÃO

IV - não poderá vender nenhum tipo de bebida, somente o produto autorizado.

§ 8º - Os detentores das barracas deverão observar ainda a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.



§ 9º - OS STANDS SÓ PODERÃO SER MONTADOS EM ESTRUTURA "OCTANORM" (Sistema estrutural de montagem de divisórias com perfis de alumínio com possibilidade de montagem em 360º, tipo Octanorm. Pé Direito de 2,20m ou 2,65m (conforme a necessidade) de altura, DE COR BRANCA, COM ENCAIXES PERFEITOS E SEM PONTAS APARENTES, INSTALAÇÃO ELÉTRICA INTERNA COMPATÍVEL COM A NECESSIDADE DE OPERAÇÃO, NORMATIZADO DE ACORDO COM ABNT NBR5410 E SUAS REFERÊNCIAS.

Art. 4º - Horário de Funcionamento nos dias 17, 18, 19, 20 de fevereiro de 2023 será das 12h00 às 01h00, impreterivelmente, sob pena de multa caso ultrapasse o horário estipulado. (PÇA. DR. ALVARO GUIÃO, AV. COM. VICENTE DE PAULA PENIDO, R. CEL BENEDITO BUENO)

Parágrafo - único - No dia 21 de fevereiro de 2023 será das 10h00 à 19h00, impreterivelmente, sob pena de multa caso ultrapasse o horário estipulado. (RECINTO DE EXPOSIÇÕES "JOÃO RAMOS NETO)

Art. 5º - Caso algum stand ou barraca não seja comercializado até a data de 14/02/2023, poderá a Prefeitura Municipal conceder sem custos para entidades sem fins lucrativos municipais como: Asilo, Fundo Social de Solidariedade ou ONG, Associações sem fins lucrativos regularmente registradas e com CNPJ ativo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 16 de janeiro de 2023.

FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO

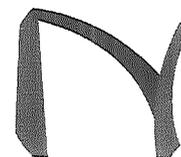
Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Juliana C. Pinheiro
Assessora de Gestão Pública

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



ANEXO I - BARRACAS CARNAVAL 2023

LOTE	R\$
BR-01	R\$ 3.000,00
BR-02	R\$ 3.000,00
BR-03	R\$ 3.000,00
BR-04	R\$ 1.500,00
BR-05	FUNDO SOCIAL
BR-06	R\$ 2.000,00
B-07	R\$ 1.500,00
R-08	R\$ 1.500,00
AL-01	R\$ 1000,00
AL-02	R\$ 1000,00
AL-03	R\$ 1000,00
AL-04	R\$ 1000,00
AL-05	R\$ 1000,00
AL-06	R\$ 1000,00
AL-07	R\$ 1000,00
AL-08	R\$ 1000,00
AL-09	R\$ 1000,00
AL-10	R\$ 1.000,00
RE-01	R\$ 1500,00
RE-02	R\$ 1500,00
RE-03	R\$ 1500,00
RE-04	R\$ 1500,00
RE-05	R\$ 1500,00
RE-06	R\$ 1500,00
CAR	R\$ 500,00

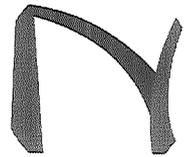
LOTES	DATA	LOCAL DE COMERCIO	TIPO DE PRODUTO
BR01,BR02,BR03,BR04,BR06	17 A 20	Pça Alvaro Guião Av. Com. Vicente de P. Penido	SOMENTE BEBIDAS
AL01 a AL-10	17 A 20	AV. Vicente de Paula Penido em frente ao Ginásio de Esportes João Ramos Pinheiro	BEBIDAS E COMIDAS
RE01 a RE-06	21/02	Recinto de Exposições João Ramos Neto	SOMENTE BEBIDAS
CAR	17 A 21	LIVRE PARA COMERCIO EM QUALQUER PONTO ESPECIFICADO NO ART. 2º	SOMENTE O PRODUTO ESPECIFICADO NO REQUERIMENTO

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54

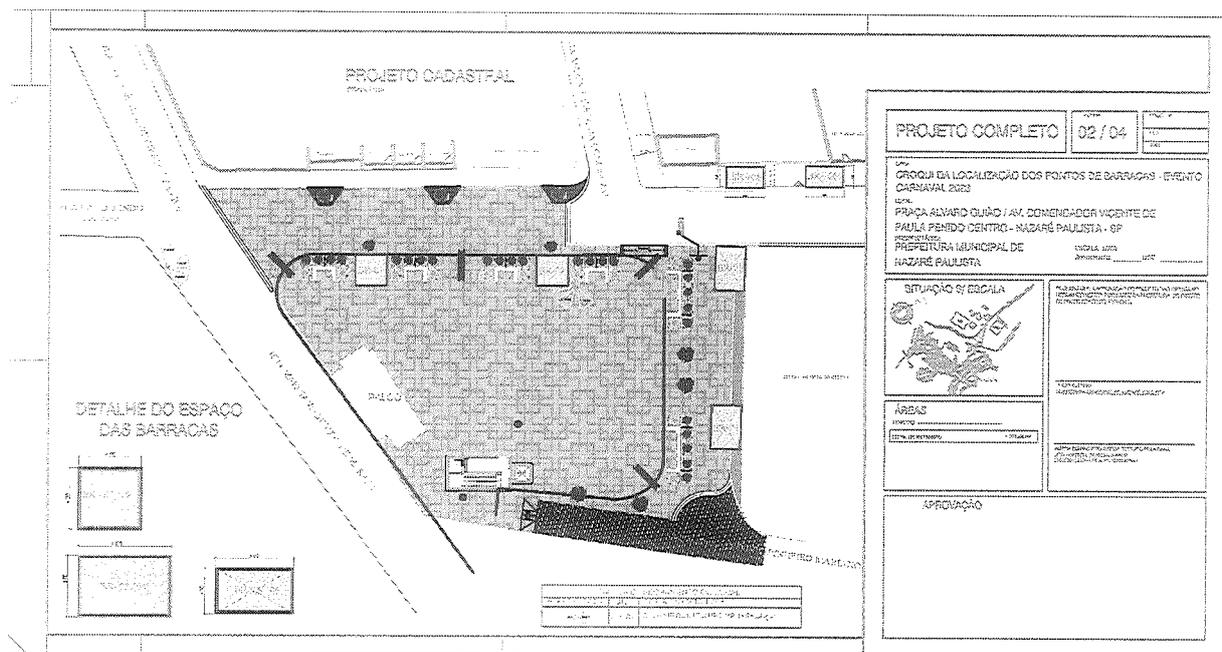


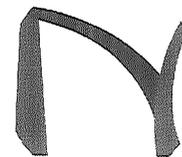
ANEXO II - BARRACAS FESTA DE ANIVERSÁRIO DE NAZARÉ PAULISTA – 2023

LOTES : BR-01 a BR-06

PRAÇA ALVARO GUIÃO
AV.COM. VICENTE DE PAULA PENIDO

17 A 20 DE FEVEREIRO DE 2023



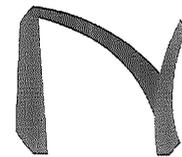


AV. COM. VICENTE DE PAULA PENIDO, PROXIMO AO Nº 165, EM FRENTE AO "GINASIO DE ESPORTES "JOÃO RAMOS PINHEIRO"

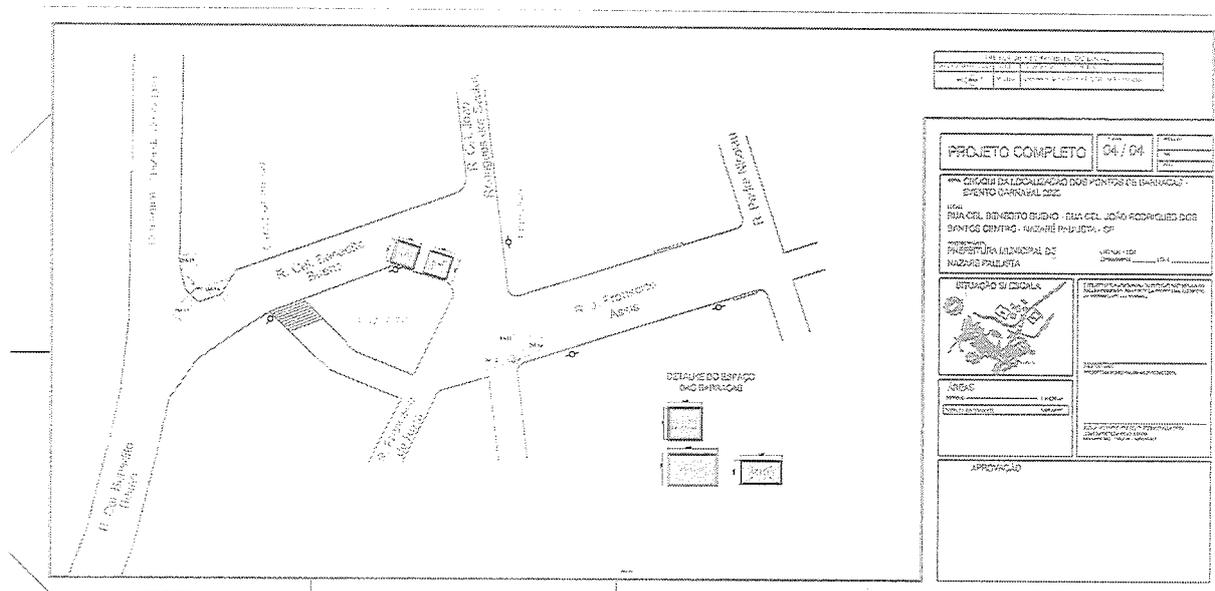
LOTES : AL-01 a AL-10

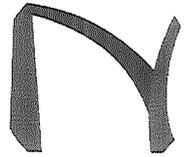
17 A 20 DE FEVEREIRO DE 2023

croqui da avenida com localização



LOTES : BR-07 a BR-08
RUA. CEL. BENEDITO BUENO
17 A 20 DE FEVEREIRO DE 2023





LOTES : RE-01 a RE-06 -
RECINTO DE EXPOSIÇÕES – SOMENTE PARA BLOCO DOS MOIADOS
21 DE FEVEREIRO DE 2023

